



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PARAIBUNA – IPMP**

TERMO DE REFERÊNCIA
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS
MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS**

Processo Administrativo nº: 0013/2026

Paraibuna/SP

2026



1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícias médicas e serviços correlatos aos segurados e servidores do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna – IPMP, mediante disponibilização de profissional médico perito devidamente habilitado, qualificado e com experiência comprovada na área de perícia médica.

Os serviços compreenderão a realização de avaliações médico-periciais, elaboração de laudos periciais, comunicação dos resultados, emissão de laudos complementares e prestação de suporte técnico em processos administrativos e judiciais, quando solicitado pelo IPMP.

1.1. Natureza do objeto

Trata-se de serviço especializado de natureza predominantemente intelectual, de execução continuada durante a vigência contratual, com demanda variável e pagamento vinculado aos atos periciais efetivamente realizados.

1.2. Quantitativo estimado

O quantitativo estimado é de 65 (sessenta e cinco) perícias médicas anuais.

O quantitativo constitui estimativa para fins de planejamento, não representando obrigação de consumo mínimo pelo IPMP.

O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade identificada pelo Instituto de Previdência do Município de Paraibuna – IPMP de dispor de profissional médico especializado para realização de avaliações médico-periciais necessárias à instrução de processos previdenciários e administrativos.

A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados para demonstrar a necessidade, a adequação e a viabilidade da solução pretendida.



A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação deve ser caracterizada pelo planejamento e compatibilizada com o plano de contratações anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O IPMP necessita realizar avaliações médicas para subsidiar processos relacionados a:

- a) concessão de aposentadoria por incapacidade permanente/invalidez;
- b) reavaliação médica de aposentados por incapacidade permanente/invalidez;
- c) avaliação para fins de isenção de imposto de renda, nos termos da legislação vigente;
- d) comprovação de invalidez, incapacidade ou doença para fins de dependência;
- e) avaliação médica dos servidores do IPMP;
- f) demais situações previdenciárias ou administrativas que dependam de avaliação médica especializada.

A inexistência de serviço especializado disponível poderá ocasionar atrasos na análise dos processos, comprometendo a eficiência administrativa e a segurança técnica das decisões.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada que disponibilizará 01 (um) médico perito, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM e com qualificação e experiência compatíveis com o objeto.

O profissional realizará as avaliações conforme demanda do IPMP, preferencialmente concentradas em uma data mensal.

A solução contempla todo o ciclo necessário à prestação do serviço, desde o recebimento e análise da documentação médica até a emissão do laudo e eventuais esclarecimentos posteriores.



5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

As perícias poderão ser solicitadas nas seguintes situações:

5.1. Aposentadoria por incapacidade permanente/invalidez

Avaliação da condição de saúde do segurado para verificar a existência de incapacidade laboral, seu caráter, extensão e eventual possibilidade de readaptação, observada a legislação aplicável.

5.2. Reavaliação de aposentados

Realização de avaliações periódicas ou extraordinárias para verificar a permanência das condições que fundamentaram a concessão do benefício.

5.3. Isenção de imposto de renda

Avaliação médica para verificar a existência de doença ou condição prevista na legislação que possa fundamentar o benefício fiscal.

5.4. Comprovação de invalidez, incapacidade ou doença

Avaliação destinada a subsidiar processos de comprovação de dependência ou outras situações administrativas que dependam de avaliação médico-pericial.

5.5. Avaliação de servidores do IPMP

Realização de avaliações médicas dos servidores do Instituto, conforme necessidade administrativa.

6. SERVIÇOS CORRELATOS

Integram o objeto:

- a) emissão de laudos médicos periciais oficiais;
- b) comunicação do resultado da perícia ao segurado, conforme procedimento estabelecido pelo IPMP;
- c) emissão de laudos ou esclarecimentos complementares;
- d) esclarecimentos técnicos em processos administrativos;
- e) acompanhamento de processos judiciais relacionados às perícias realizadas;
- f) atuação como assistente técnico e/ou testemunha em processos judiciais, quando formalmente solicitado pelo IPMP.

Eventual atuação judicial deverá estar relacionada aos serviços contratados e observar as condições de remuneração estabelecidas no instrumento



contratual, evitando-se obrigações indeterminadas ou sem critério objetivo de pagamento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

7.1. Quanto à empresa

- a) possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços;
- b) apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no procedimento de contratação;
- c) possuir condições técnicas para execução dos serviços;
- d) manter as condições de habilitação durante a execução contratual.

7.2. Quanto ao médico perito

O médico indicado deverá:

- a) possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina;
- b) possuir formação e qualificação compatíveis com a atividade;
- c) apresentar comprovação de experiência em perícia médica;
- d) apresentar currículo profissional;
- e) comprovar vínculo profissional com a empresa contratada;
- f) observar as normas éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da medicina;
- g) manter independência técnica na elaboração dos laudos.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante documentação apta a demonstrar:

- registro do médico no CRM;
- experiência profissional em perícia médica;
- formação/certificação específica, quando exigida;
- currículo do profissional indicado;
- eventual comprovação de experiência anterior compatível com o objeto.

A exigência de qualificação deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, evitando restrições indevidas à competitividade.



9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados preferencialmente na sede do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna – IPMP, ou em outro local indicado pelo Instituto, desde que situado no Município de Paraibuna/SP e adequado à realização das avaliações.

10. PERIODICIDADE E AGENDAMENTO

O IPMP envidará esforços para concentrar as avaliações em uma data mensal. A data será comunicada à contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Excepcionalmente, poderá ser agendada mais de uma data no mesmo mês, conforme a demanda.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução seguirá, preferencialmente, o seguinte fluxo:

1. identificação da necessidade pelo IPMP;
2. solicitação da perícia;
3. agendamento do segurado ou servidor;
4. disponibilização do prontuário e documentação pertinente;
5. análise prévia pelo médico perito;
6. realização da avaliação;
7. elaboração do laudo;
8. entrega do laudo ao IPMP;
9. comunicação do resultado ao interessado;
10. eventuais esclarecimentos ou complementações.

12. PRAZO PARA ENTREGA DOS LAUDOS

Os laudos deverão ser entregues ao IPMP, preferencialmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da perícia, salvo situações devidamente justificadas que exijam prazo maior.



O laudo deverá ser suficientemente fundamentado e conclusivo para subsidiar a decisão administrativa.

13. CONTEÚDO MÍNIMO DOS LAUDOS

O laudo médico-pericial deverá conter, conforme aplicável:

- a) identificação do periciado;
- b) data da avaliação;
- c) histórico e documentação analisada;
- d) exame médico-pericial;
- e) diagnóstico, quando pertinente;
- f) análise da capacidade laboral;
- g) existência ou inexistência de incapacidade;
- h) caráter temporário ou permanente da incapacidade;
- i) possibilidade de recuperação;
- j) possibilidade de readaptação profissional;
- k) compatibilidade com as atribuições do cargo, quando aplicável;
- l) conclusão médico-pericial;
- m) identificação e assinatura do médico responsável.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e contrato;
- b) disponibilizar profissional devidamente habilitado;
- c) manter regularidade profissional do médico perante o CRM;
- d) cumprir os horários previamente agendados;
- e) analisar previamente os documentos disponibilizados;
- f) realizar avaliações de forma técnica e imparcial;
- g) elaborar laudos fundamentados e conclusivos;
- h) prestar esclarecimentos solicitados pelo IPMP;
- i) emitir complementações quando tecnicamente necessárias;
- j) manter sigilo sobre as informações recebidas;



- k) observar a legislação de proteção de dados pessoais;
- l) comunicar eventual impedimento ou conflito de interesse;
- m) substituir o profissional, quando necessário e autorizado pelo IPMP, mantendo-se os requisitos de qualificação;
- n) responder pelos danos causados ao IPMP ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do contrato, na forma da legislação.

15. OBRIGAÇÕES DO IPMP

Compete ao IPMP:

- a) fornecer informações necessárias à execução;
- b) disponibilizar os prontuários e documentos necessários;
- c) realizar o agendamento;
- d) comunicar as datas das avaliações;
- e) disponibilizar local adequado, quando as perícias forem realizadas na sede;
- f) receber e analisar os laudos;
- g) solicitar esclarecimentos ou complementações quando necessários;
- h) fiscalizar a execução contratual;
- i) atestar os serviços efetivamente realizados;
- j) efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas.

16. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

Em razão da natureza dos serviços, a contratada terá acesso a informações pessoais e dados relativos à saúde dos segurados e servidores.

A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados exclusivamente para execução do objeto.

É vedada a utilização, reprodução, compartilhamento ou divulgação das informações para finalidade diversa da contratação, salvo quando houver fundamento legal.



O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo IPMP.

A fiscalização verificará:

- realização das perícias;
- cumprimento dos prazos;
- qualidade dos laudos;
- quantidade de perícias realizadas;
- cumprimento das obrigações;
- regularidade da documentação;
- conformidade da cobrança.

Gestor: Guilherme José dos Santos

Fiscal: Ricardo José de Azeredo

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será realizada com base no número de atos periciais efetivamente realizados.

Para cada período de faturamento, a contratada deverá apresentar:

- relação das perícias realizadas;
- datas dos atendimentos;
- identificação do processo ou segurado, observadas as regras de proteção de dados;
- respectivos laudos;
- nota fiscal/fatura.

Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal do contrato.



19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após:

1. execução do serviço;
2. apresentação da documentação correspondente;
3. conferência pelo fiscal;
4. atesto da nota fiscal;
5. verificação das condições exigidas para pagamento.

O pagamento será calculado pela seguinte fórmula:

Quantidade de perícias realizadas × valor unitário contratado.

Não haverá pagamento mínimo mensal garantido à contratada.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor será definida mediante pesquisa de preços formalizada nos autos do processo, observando-se os parâmetros aplicáveis ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e eventual regulamentação municipal.

Quantidade estimada: 65 perícias/ano.

Valor unitário estimado: R\$ 870,00

Valor total estimado: R\$ 56.550,00

A pesquisa deverá integrar a instrução do processo de contratação.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de recursos orçamentários próprios do IPMP.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual.

Por se tratar de serviço de natureza continuada, eventual prorrogação poderá ocorrer somente quando preenchidos os requisitos legais, mediante demonstração da vantajosidade e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.



23. REAJUSTAMENTO

Caso admitido o reajuste, este observará o intervalo mínimo legal e o índice definido no contrato, contado da data do orçamento estimado ou da referência legalmente aplicável.

24. GARANTIA CONTRATUAL

Considerando o objeto, o baixo valor estimado e as características da contratação, não se prevê exigência de garantia contratual, salvo se a análise de riscos ou a autoridade competente indicar sua necessidade.

25. SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação integral do objeto.

Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada pelo IPMP e desde que não comprometa a responsabilidade da contratada pela execução do objeto e sejam observadas as disposições legais e contratuais.

26. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A definição do procedimento de contratação e do critério de julgamento deverá observar o valor estimado, a natureza do serviço e o enquadramento legal definido pela autoridade competente.

Critério de julgamento proposto: menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos. A seleção deverá buscar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica necessária à execução do objeto.

27. PARTICIPAÇÃO E COMPETITIVIDADE

As exigências de habilitação e qualificação técnica deverão ser proporcionais à complexidade do objeto e suficientes para garantir sua adequada execução.



28. MODELO DE GESTÃO

A gestão contratual compreenderá:

- a) acompanhamento da execução;
- b) controle das perícias realizadas;
- c) conferência dos laudos;
- d) controle dos prazos;
- e) fiscalização das obrigações;
- f) registro das ocorrências;
- g) atesto das notas fiscais;
- h) adoção das providências administrativas necessárias diante de eventuais irregularidades.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As multas e demais condições deverão ser especificadas no edital/contrato, observados os limites legais.

30. EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante observância do procedimento legal e das garantias do contraditório e da ampla defesa quando aplicáveis.

31. SUSTENTABILIDADE

A contratação possui baixo impacto ambiental.



Sempre que possível, deverão ser priorizados:

- documentos eletrônicos;
- comunicação digital;
- redução do uso de papel;
- armazenamento eletrônico dos documentos;
- uso racional de recursos.

32. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se recomenda o parcelamento do objeto, considerando que a contratação possui natureza integrada e a execução por empresa especializada favorece:

- padronização dos procedimentos;
- uniformidade dos laudos;
- centralização da responsabilidade;
- facilidade de fiscalização;
- eficiência administrativa.

33. MATRIZ DE RISCOS SIMPLIFICADA

Risco	Probabilidade	Impacto	Tratamento
Indisponibilidade do médico	Média	Alto	Previsão de substituição qualificada
Atraso na emissão do laudo	Média	Alto	Fixação de prazo contratual
Laudo insuficiente	Baixa/Média	Alto	Exigência de qualificação e fiscalização
Vazamento de dados	Baixa	Alto	Cláusulas de sigilo e LGPD
Oscilação da demanda	Alta	Médio	Pagamento por serviço



			efetivamente realizado
Ausência do periciado	Média	Baixo	Regras de agendamento
Esclarecimentos judiciais	Média	Médio	Previsão contratual específica

34. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- garantir a disponibilidade de serviço médico-pericial;
- aumentar a segurança técnica das decisões do IPMP;
- conferir maior celeridade aos processos previdenciários;
- assegurar laudos fundamentados e conclusivos;
- avaliar adequadamente incapacidade, invalidez e possibilidade de readaptação;
- oferecer suporte técnico em processos administrativos e judiciais;
- otimizar a utilização dos recursos públicos mediante pagamento por serviço efetivamente realizado.

35. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão considerados recebidos após a realização da perícia e entrega do respectivo laudo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Caso o laudo apresente inconsistências, ausência de informações essenciais ou necessidade de esclarecimento técnico, o IPMP poderá solicitar complementação, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

36. DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada deverá executar os serviços observando integralmente:

- a legislação previdenciária aplicável;



- a legislação municipal pertinente;
- o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraibuna;
- a Lei Orgânica do Município, quando pertinente;
- as normas éticas e profissionais do Conselho Federal de Medicina;
- as normas relativas à proteção de dados;
- as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- as demais normas aplicáveis ao objeto.

37. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será processada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento da contratação, Termo de Referência, seleção do fornecedor, execução contratual, fiscalização, pagamento, sanções e extinção contratual.

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos que devem compor o Termo de Referência, enquanto o art. 18 disciplina a fase preparatória da contratação.

A IN SEGES/ME nº 81/2022 foi considerada como referência estrutural para a elaboração do presente documento, sem prejuízo da observância dos regulamentos próprios do Município de Paraibuna e do IPMP, caso existentes.

38. APROVAÇÃO

Elaborado por:

Nome: Edna Maria da Silva Oliveira

Cargo/Função: Agente de Contratação

Assinatura: _____

Data: 24/09/2026

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o prosseguimento da contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



Nome: Guilherme José dos Santos

Cargo: Presidente

Assinatura: _____

Data: 24/09/2026



ANEXO I – QUADRO RESUMO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada
01	Perícia médica e serviços correlatos	Perícia/ato pericial	65